



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
2ª RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 216/2026 SEPLAN Nº 0000292/2026

2ª RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 216/2026 - COMPRASGOV Nº 90216/2026 PROCESSOS DE COMPRA Nº 0000028/2026-SEPLAN

OBJETO: Aquisição de veículos elétricos e veículos híbridos, bem como estação de recarga para veículo elétrico, devidamente instalada e operacional, destinados à modernização da frota oficial dos seguintes Órgãos: Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEJUSP, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.285, Pág. 33; Jornal Opinião, pág. 11, ambos do dia 11/06/2026; Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 108, pág. 204 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela **empresa (A)**, interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 216/2026 – ComprasGov nº 90216/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0000028/2026-SEPLAN. O pedido foi encaminhado à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos SELIC por intermédio da representante Thaiza dos Santos Vieira, com fundamento no item 3.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021

Conforme informado pela requerente, os questionamentos possuem a finalidade de assegurar a correta compreensão do escopo, o adequado dimensionamento das obrigações contratuais e a elaboração segura e objetiva da proposta comercial.

Em síntese, a empresa apresentou questionamentos relacionados às especificações técnicas das estações de recarga, especialmente quanto à potência nominal, corrente elétrica e graus de proteção; à possibilidade de subcontratação de atividades acessórias; às condições de garantia e saneamento de irregularidades; à definição da unidade de medição do serviço de avaliação da infraestrutura elétrica; aos prazos de entrega, instalação e execução; e à delimitação dos serviços e materiais compreendidos na instalação das estações de recarga.

Após a análise dos questionamentos apresentados pela **empresa (A)**, foram promovidas adequações no Termo de Referência nº 0000015/2026 e na Minuta de Contrato nº 0000013/2026, com o objetivo de eliminar divergências, uniformizar os prazos, esclarecer os requisitos técnicos e delimitar de forma mais objetiva as responsabilidades da Administração e das futuras contratadas.

As perguntas formuladas pela empresa são reproduzidas a seguir de forma literal, acompanhadas das respectivas respostas técnicas e das providências adotadas nos artefatos da contratação.

II – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE OS QUESTIONAMENTOS

1. Potência da estação de recarga do item 3

“Questiona-se se será aceita a oferta de equipamento com potência de 7,3 kW.”

RESPOSTA: Sim.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram atualizados para estabelecer diretamente a potência nominal mínima de 7,3 kW para a estação de recarga do item 3. O equipamento ofertado deverá possuir potência nominal mínima de 7,3 kW e atender integralmente aos demais requisitos técnicos, elétricos, funcionais, de conectividade, segurança, proteção e certificação constantes do Termo de Referência.

2. Grau de proteção IP54 para a estação de recarga do item 3

“Questiona-se se será aceita a oferta de carregador com grau de proteção IP54.”

RESPOSTA: Não.

Permanece exigido grau de proteção mínimo IP65 para a estação de recarga CA do item 3. A exigência considera que o equipamento poderá ser instalado em ambiente interno ou externo e deverá apresentar proteção compatível contra ingresso de poeira, projeção de água, impactos e exposição às condições ambientais locais.

O Termo de Referência atualizado manteve expressamente o grau de proteção mínimo IP65/IK08, requisito também reproduzido na Minuta de Contrato. Dessa forma, equipamento com grau de proteção IP54 não atenderá à

especificação mínima da contratação.

3. Corrente nominal da estação de recarga do item 4

“Questiona-se se serão aceitos equipamentos com corrente nominal distinta, desde que mantenham a potência especificada e sejam plenamente compatíveis com a faixa de tensão prevista no edital.”

RESPOSTA: Sim.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram atualizados para excluir a exigência fixa de corrente nominal de 46 A por fase.

Passou-se a exigir que a estação do item 4 possua:

- potência nominal de 30 kW;
- alimentação trifásica de 380 a 400 Vca;
- corrente nominal compatível com a potência do equipamento e com a faixa de tensão de alimentação;
- conector CCS2;
- padrão de recarga Modo 4; e
- atendimento aos demais requisitos de desempenho, proteção, segurança e certificação previstos no Termo de Referência.

Assim, poderá ser aceito equipamento com corrente nominal distinta de 46 A por fase, desde que sua corrente seja tecnicamente compatível com a potência nominal de 30 kW e com a faixa de tensão especificada. A conformidade deverá ser comprovada por catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante.

4. Grau de proteção IP55 para a estação de recarga do item 4

“Questiona-se se será aceita a oferta de carregador com grau de proteção IP55, desde que mantidas as demais características técnicas e operacionais exigidas.”

RESPOSTA: Não.

Permanece exigido grau de proteção mínimo IP65/IK10 para a estação de recarga DC de 30 kW do item 4.

A exigência está relacionada à possibilidade de instalação em ambiente externo e à necessidade de assegurar proteção adequada contra ingresso de poeira, água, impactos e demais condições ambientais que possam comprometer a segurança, a durabilidade ou o funcionamento do equipamento.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram uniformizados nesse sentido. Portanto, equipamento com grau de proteção IP55 não atenderá ao requisito mínimo estabelecido.

5. Subcontratação das atividades acessórias

“Está correto o entendimento desta licitante de que, em virtude da regra de hierarquia documental prevista no item 7.7 da Minuta de Contrato, bem como do real teor dos itens 24.1 e 24.2 do Termo de Referência e 25.1 e 25.2 da Minuta de Contrato, a vedação à subcontratação constante no item 19.1 do Edital se aplica exclusivamente ao objeto principal (fornecimento de veículos), sendo permitida a subcontratação de atividades acessórias, tais como a instalação das estações de recarga e a execução de serviços técnicos especializados?”

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto quanto ao alcance material da vedação.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram atualizados para estabelecer expressamente que:

- não será admitida a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento dos veículos;
- poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, tais como transporte, instalação das estações de recarga e execução de serviços técnicos especializados;
- a subcontratação não transfere a responsabilidade contratual, permanecendo a contratada principal integralmente responsável perante a Administração;
- o subcontratado deverá possuir habilitação técnica e, quando aplicável, registro profissional e ART compatíveis com a atividade executada.

Essas condições constam dos itens 24.1 a 24.3 do Termo de Referência e 25.1 a 25.3 da Minuta de Contrato.

Entretanto, o item 19.1 do Edital ainda estabelece, de forma absoluta, que “não será permitido a subcontratação”, apresentando incompatibilidade com o TR e com a Minuta de Contrato atualizados.

Considerando que o Edital é elaborado, gerido e alterado pela **Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC/SEAD**, solicita-se àquela unidade que promova a modificação do item 19.1, pois a área técnica da SEPLAN não possui acesso ou competência operacional para alterar diretamente o instrumento convocatório.

Recomenda-se que a SELIC substitua o item 19.1 do Edital pela seguinte redação:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente no fornecimento dos veículos. Poderá ser admitida, de forma excepcional e mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, tais como transporte, instalação das estações de recarga ou execução de serviços técnicos especializados, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6. Garantia e saneamento das irregularidades

“Está correto o entendimento de que, para os itens 3 e 4, deverá ser observada a garantia mínima do fabricante e o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o saneamento de irregularidades identificadas no recebimento? Em caso positivo, os demais documentos do certame serão ajustados para refletir essas condições de forma uniforme?”

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto.

Para as estações de recarga dos itens 3 e 4, não será adotada apenas uma garantia genérica ou o prazo eventualmente praticado pelo fabricante. O Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram atualizados para exigir garantia mínima de 24 meses, abrangendo peças, mão de obra e serviços de assistência técnica.

As condições aplicáveis ficaram definidas da seguinte forma:

- veículos elétricos e híbridos: garantia mínima de 24 meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- baterias de tração: garantia nas condições específicas previstas no TR e na documentação oficial do fabricante;
- estações de recarga dos itens 3 e 4: garantia mínima de 24 meses;
- irregularidades, avarias ou desconformidades identificadas durante a entrega ou o recebimento: saneamento em até 30 dias corridos;
- falhas apresentadas pelas estações durante o período de garantia: reparo em até 10 dias úteis;
- ultrapassado o prazo de 10 dias úteis: disponibilização de unidade substituta até a normalização do equipamento.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato já foram uniformizados para refletir essas condições.

7. Unidade de medição e locais do item 5

“Para fins de dimensionamento da equipe, deslocamentos, equipamentos de medição e elaboração dos relatórios, solicita-se esclarecer o que representa cada unidade do item 5: uma unidade consumidora, um endereço, um QGBT ou uma estação de recarga. Requer-se, ainda, a disponibilização da relação entre as dez avaliações previstas e os respectivos locais e quantitativos de carregadores a serem instalados, se for o caso.”

RESPOSTA: Cada unidade do item 5 corresponde à avaliação técnica completa de uma unidade consumidora de energia elétrica. As dez avaliações serão realizadas em unidades consumidoras dos órgãos e entidades participantes, todas situadas no Município de Rio Branco/AC. Os endereços específicos, os pontos de medição ou QGBTs e os quantitativos e potências de estações que deverão ser considerados na avaliação serão indicados na respectiva Ordem de Serviço, observadas a necessidade operacional do órgão e a viabilidade técnica do local. A definição do ponto definitivo de instalação da estação dependerá do resultado da avaliação da infraestrutura elétrica.

8. Prazo para entrega e instalação das estações de recarga

“Considerando a divergência entre o prazo de 90 dias corridos previsto no item 16.22.2, inciso IV, e o prazo de 60 dias úteis estabelecido no item 19.4.2 do Termo de Referência, solicita-se esclarecer qual prazo prevalecerá para os itens 3 e 4. Requer-se, ainda, a definição de um único marco inicial para sua contagem, preferencialmente a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento específica, acompanhada da disponibilização do local e das informações técnicas necessárias à instalação.”

RESPOSTA: A divergência foi eliminada nos artefatos atualizados. O prazo máximo para entrega, instalação, configuração, testes e disponibilização operacional das estações será de até 90 dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, desde que a Administração tenha disponibilizado o local, o acesso à unidade e as informações técnicas necessárias.

9. Escopo da instalação e adequações estruturais

“Requer-se a definição objetiva do escopo-padrão de instalação incluído nos preços dos itens 3 e 4, com indicação dos limites de cabos, eletrodutos, obras civis, adequações de quadros, dispositivos de proteção e demais materiais. Solicita-se confirmar que intervenções estruturais, aumento de demanda, substituição de transformadores, reforço de rede e outras adequações extraordinárias serão previamente orçadas e autorizadas ou executadas diretamente pela Administração.”

RESPOSTA: Os artefatos foram ajustados para esclarecer que os preços dos itens 3 e 4 abrangem o fornecimento, a instalação, a configuração, os testes e os materiais ordinariamente necessários à ligação da estação ao ponto de alimentação disponibilizado pela Administração. Eventuais intervenções estruturais ou extraordinárias na infraestrutura elétrica, como reforço de rede, aumento de demanda, substituição de transformadores, adequações relevantes no QGBT ou na entrada de energia, não integram automaticamente o escopo desses itens. Quando identificadas, essas necessidades serão registradas no relatório técnico e submetidas à avaliação da Administração, que definirá as providências cabíveis. Qualquer serviço adicional dependerá de prévia formalização e autorização administrativa.

10. Prazo global do serviço técnico do item 5

“Considerando que a soma dos prazos previstos nos itens 19.7.1.1, 19.7.2.1 e 19.7.4.1 pode ultrapassar o prazo total de 45 dias corridos estabelecido no item 19.6, requer-se a adequação do prazo global ou o esclarecimento expresso acerca das etapas que poderão ser executadas simultaneamente. Solicita-se, ainda, que o prazo destinado às correções solicitadas pela fiscalização não seja computado no prazo original quando a solicitação ocorrer após a entrega tempestiva do relatório.”

RESPOSTA: O Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram atualizados, eliminando a divergência anteriormente existente.

O prazo global para a execução do serviço técnico do item 5 será de até 60 dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

Esse prazo compreenderá:

- mobilização;
- vistoria técnica inicial;
- instalação do analisador de energia;
- período mínimo de 30 dias corridos de monitoramento;

- retirada do equipamento;
- tratamento e análise dos dados;
- elaboração do relatório técnico conclusivo;
- emissão e apresentação da ART; e
- entrega dos registros de medição e demais documentos exigidos.

O relatório técnico deverá ser entregue em até 10 dias corridos após o término do monitoramento.

As correções, os esclarecimentos ou as complementações solicitados pela fiscalização deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação.

O prazo de 5 dias úteis não será computado no prazo global de 60 dias quando o relatório tiver sido entregue tempestivamente e estiver substancialmente em conformidade com o TR, dependendo apenas de ajustes formais, esclarecimentos ou complementações pontuais.

Quando a correção decorrer de erro técnico, omissão relevante, insuficiência das medições ou dos dados, ausência de documento obrigatório, inconsistência das conclusões ou outra desconformidade imputável à contratada, o serviço não será considerado concluído com a entrega inicial do relatório, sem prejuízo da apuração de atraso e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica apresenta os esclarecimentos acima e registra que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram revisados e atualizados para incorporar as adequações decorrentes dos questionamentos, eliminar divergências e conferir maior clareza e objetividade às condições da contratação.

Quanto à subcontratação, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato encontram-se compatíveis entre si, permitindo a subcontratação excepcional de atividades acessórias mediante autorização prévia da Administração. Entretanto, o item 19.1 do Edital ainda contém vedação absoluta.

Assim, solicita-se à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC/SEAD que promova a alteração do item 19.1 do Edital, tendo em vista que o instrumento convocatório é administrado por aquela unidade e somente a SELIC possui acesso e competência operacional para efetuar sua modificação e realizar a correspondente divulgação.

Respondido por:

Ketlyn Fernanda Reda Oliveira Silva

Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transporte - NUCSG

Portaria SEPLAN nº 16 - 07 de fevereiro de 2024

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 19. DA SUBCONTRATAÇÃO NO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

LEIA-SE:

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital, ITEM 24. DA SUBCONTRATAÇÃO.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DA ATA, MINUTA DE CONTRATO

3.1. O Termo de Referência, Minuta da Ata e Minuta de Contrato, foram retificados e serão anexados em conjunto com esta retificação.

4. DA DATA DE ABERTURA:

4.1. O(a) Pregoeiro(a), informa que, em razão da retificação, a data de abertura da licitação fica agendada para:

ABERTURA: 04/09/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 18/08/2026 até a data de Abertura.

4.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 17 de agosto de 2026

Aline Leoncini Souto
Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026

ANEXOS

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

<http://www.licitacao.ac.gov.br> / <http://www.gov.br/compras/pt-br/>



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, em 17/08/2026, às 11:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPFAB300 7F1C20B5 FEC8E554 29A88749** e código CRC **13B45A**